

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 216/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 141/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA PEDREIRA COM ÁREA DE 1,740 HECTARES VISANDO A EXTRAÇÃO ILIMITADA DE SAIBRO PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

LOCADOR: ROMAR FUCHINA TAETI

CPF Nº: 103.919.160-68

ENDEREÇO: Linha Sagrisa, Interior do Município de Pontão/RS, CEP: 99.190-000.

VALOR: R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

LOCAÇÃO – SERVIÇO OU FORNECIMENTO – RESUMO:

O presente instrumento de DISPENSA DE LICITAÇÃO tem como objetivo a locação de uma pedreira com área de 1,740 hectares visando a extração ilimitada de saibro para a manutenção e ampliação de vias do Município de Pontão/RS. A localização da pedreira é na Linha Sagrisa, Interior do Município de Pontão, na propriedade do Sr. Romar Fuchina Taeti, e o custo mensal da locação será de R\$ 1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais).

FUNDAMENTO DA DISPENSA - JUSTIFICATIVA:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

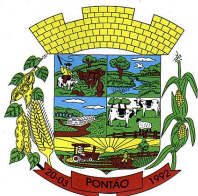
(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando desnecessárias e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Na ocorrência de licitações desnecessárias e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as chamadas Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Em resumo, dispensa de licitação é quando, em uma situação normal, o órgão teria a obrigação de realizar o procedimento licitatório, mas que por algum motivo especial, essa licitação se torna prejudicial.

Neste caso, o órgão pode contratar diretamente uma empresa capaz de atender as suas necessidades. Lembrando que, mesmo neste caso, a empresa contratada deve cumprir requisitos mínimos de habilitação e ter o preço compatível com o de mercado.

Mesmo não havendo a licitação, o órgão deve formalizar o processo administrativo que justifica a contratação.

Assim, a justificativa para a locação de uma pedreira com área de 1,740 hectares visando a extração ilimitada de saibro para a manutenção e ampliação de vias do Município de Pontão/RS, se deve a urgência pelo atendimento da demanda e encontra amparo legal no art. 24, Inciso X da Lei nº. 8.666/93, pois o imóvel rural onde se encontra a pedreira ora locada, está localizado em um ponto estratégico, que poderá atender a grande parte da extensão de estradas vicinais e propriedades do Município.

FUNDAMENTO LEGAL:

Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso X da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

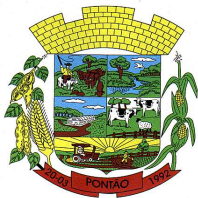
X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preteridas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994);”

Quando falamos em Dispensa de Licitação há, porém, dois aspectos preliminares que merecem ser considerados: excepcionalidade e taxatividade das hipóteses. No que diz respeito à excepcionalidade, as hipóteses previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, traduzem situações que fogem à regra geral, e só por essa razão se abriu a fenda no princípio da obrigatoriedade. Quanto a taxatividade das hipóteses, os casos enumerados para Dispensa pelo legislador são taxativos, não podendo, via de consequência, ser ampliados pelo administrador. Os casos legais, portanto, são os únicos cuja dispensa de licitação o legislador considerou mais conveniente ao interesse público.

Respaldada doutrina pátria entende que a hipótese de dispensa prevista no art. 24, X, nada mais é que hipótese de inexigibilidade travestida de dispensa. A razão de ser desse pensamento está na interpretação literal da expressão: “cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha”. Assim, para prestigiosos doutrinadores a aplicação do precitado dispositivo está atrelada necessariamente a existência de apenas um imóvel na localidade apto a atender as necessidades de instalação e localização da administração.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho e Jessé Torres Pereira Júnior ¹

¹ JUSTEN FILHO, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, pag. 250.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

“A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse sob a tutela estatal ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado... Antes de promover a contratação direta, a Administração deverá comprovar a impossibilidade de satisfação do interesse sob tutela estatal por outra via e apurar a inexistência de outro imóvel apto a atendê-lo...”().. ”

RAZÕES:

DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

Paragrafo Único:

II - razão da escolha do fornecedor ou executante.

A escolha desta Administração Municipal para a locação do Sr. **ROMAR FUCHINA TAETI** é porque a pedreira existente em sua propriedade está devidamente licenciada, conforme Licença Ambiental de Operação nº 12/2022, e atende plenamente ao interesse da Administração quanto a geolocalização e custos quanto ao deslocamento do saibro, sendo a única pedreira localizada nesta parte do território do Município.

DO PREÇO:

Lei 8.666/93.

Art. 26.....

III - justificativa do preço

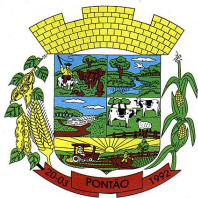
-Em relação ao preço ainda, verifica-se que o mesmo está compatível com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração realizar a locação sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO:

Justifica-se tal contratação pelo fato de que o Município possui somente uma pedreira licenciada em funcionamento, a qual está localizada em uma Região de Pontão, que pela extensa área de quilometragem de estradas vicinais, dificulta sobremaneira a extração de pedras para ensaibramento das estradas, já que se perde um tempo enorme no deslocamento desde a pedreira até os locais de realização dos serviços, acarretando prejuízos financeiros e de tempo gasto. Esta nova pedreira localizada na Linha Sagrisa, que também se encontra licenciada, facilitará muito os trabalhos realizados pela Secretaria Municipal de Obras, gerando economicidade aos cofres públicos, com a diminuição dos gastos com veículos e equipamentos utilizados na extração e transporte do saibro.

PONTÃO/RS, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

SAMARA TAVARES BATISTA,
PRESIDENTE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 216/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 141/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE UMA PEDREIRA COM ÁREA DE 1,740 HECTARES VISANDO A EXTRAÇÃO ILIMITADA DE SAIBRO PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.

LOCADOR: ROMAR FUCHINA TAETI

CPF Nº: 103.919.160-68

ENDEREÇO: Linha Sagrisa, Interior do Município de Pontão/RS, CEP: 99.190-000.

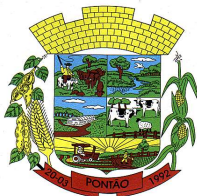
VALOR: R\$ 14.544,00 (quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

À vista de exposição do responsável pela solicitação, referente a realização da despesa independente de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

- (X) Homologo a aquisição.
- () Indefiro a realização da despesa.

PONTÃO/RS, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Mailhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 216/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 141/2022

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, amparado no parecer exarado pela assessoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, Inc. X da Lei nº. 8.666/93.

b) Objetivo: **LOCAÇÃO DE UMA PEDREIRA COM ÁREA DE 1,740 HECTARES VISANDO A EXTRAÇÃO ILIMITADA DE SAIBRO PARA A MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DE VIAS DO MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS.**

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação na seguinte dotação orçamentária:

0701 26 782 0021 2044 339030 39000000 0001 E 18515.9

0201 04 122 0110 2003 339030 39000000 0001 E 410.3

0501 20 122 1008 2009 339030 39000000 0001 E 5262.0

0601 12 361 0082 2020 339030 39000000 0020 E 9930.9

0801 10 301 0047 2047 339030 39000000 0040 E 19894.3

Por fim, que seja encaminhado ao setor de licitações e contratos para elaboração da minuta de contrato.

PONTÃO/RS, 13 DE OUTUBRO DE 2022.

VELTON VICENTE HAHN,
PREFEITO MUNICIPAL